

RESOLUÇÃO 01/2020

do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Análise e Modelagem de Sistemas Ambientais

Dispõe sobre as normas, procedimentos e critérios de credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Análise e Modelagem de Sistemas Ambientais da UFMG.

O Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Análise e Modelagem de Sistemas Ambientais da UFMG, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista decisão do Colegiado reunido em 15/07/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Critérios para Credenciamento e Recredenciamento de Docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Análise e Modelagem de Sistemas Ambientais da UFMG.

Parágrafo único: o credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Análise e Modelagem de Sistemas Ambientais deverão atender, além dos requisitos definidos pelas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e pelo Regulamento do Programa, às diretrizes apresentadas a seguir:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. É obrigatório o credenciamento de docentes e pesquisadores para exercer atividades de orientação de dissertações e teses e outras atividades próprias no PPG-AMSA.

Art 3º O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Análise e Modelagem de Sistemas Ambientais da Universidade Federal de Minas Gerais é composto por professores/pesquisadores portadores do título de Doutor.

Art. 4º A solicitação de credenciamento ou credenciamento será examinada por parecerista ou comissão nomeados pela Coordenação, que submeterá o parecer à aprovação do Colegiado do PPG.

Parágrafo único. O Colegiado decidirá o ingresso de novos docentes, considerando:

- a) as necessidades de desenvolvimento das Linhas de Pesquisa no âmbito do PPG;
- b) a porcentagem atribuída pela CAPES para o quadro de professores permanentes com atuação em mais de um programa de pós-graduação.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º Os docentes membros do Programa de Pós-graduação em Análise e Modelagem de Sistemas Ambientais da UFMG deverão ser enquadrados nas seguintes categorias: docentes permanentes e docentes colaboradores.

Parágrafo único. O número de professores colaboradores será calculado respeitado o limite de 30% em relação ao número total de docentes permanentes credenciados.

Art. 6º Para o credenciamento dos docentes permanentes no Programa de Pós-graduação em Análise e Modelagem de Sistemas Ambientais da UFMG deverão ser observados critérios de produção científica qualificada dispostos nesta norma (ANEXO 1), os quais irão definir o nível de atuação do docente para (i) orientação de discentes de DOUTORADO e (ii) orientação discentes de MESTRADO.

§ 1 A produção científica qualificada é considerada como (i) artigos publicados na área de Ciências Ambientais, (ii) livros organizados, os quais serão equivalentes a pontuação atribuída a artigos publicados no extrato B1 na área de Ciências Ambientais, e (iii) capítulos de livros, os quais serão equivalentes a pontuação atribuída a artigos publicados no extrato B2 na área de Ciências Ambientais

§ 2 Caso ocorra mudança na classificação de periódicos pela Capes, deve ser editada em até 45 dias uma tabela contendo a equivalência entre a classificação anterior e vigente, e a pontuação para o credenciamento e reconhecimento.

Art. 7º O docente colaborador poderá orientar no máximo dois alunos de mestrado concomitantemente.

Art. 8 O credenciamento e o reconhecimento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Análise e Modelagem de Sistemas Ambientais deverão atender, além dos requisitos definidos pelas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e pelo Regulamento do Programa as diretrizes apresentadas a seguir:

§ 1 A requisição de credenciamento e reconhecimento é de responsabilidade do professor pesquisador, que deverá apresentar para avaliação do Colegiado:

(i) formulário próprio de solicitação de credenciamento;

(ii) Currículo no formato lattes/CNPq;

(iii) Informar o cadastro na ORCID (Open Research and Contributors Identification, ou Identificação Aberta de Pesquisa e Colaboradores)

(iv) Informar o Índice H do Google Acadêmico.

§ 2 - O perfil do docente, verificado em seu currículo, conforme publicado na plataforma CNPq/Lattes, e na sua prática acadêmica, deverá ser compatível com a estrutura e as linhas de pesquisa do Programa e descrito no formulário de credenciamento

§ 3 - O credenciamento e o credenciamento é válido por DOIS (2) anos, no entanto os critérios de avaliação serão aplicados as atividades relativas ao período dos últimos (4) QUATRO ANOS COMPLETOS ou o ANO VIGENTE E OS 3 ANOS ANTERIORES, a critério do docente.

Art. 9º Poderá obter credenciamento como docente do núcleo permanente o doutor que atender às seguintes condições:

I – MESTRADO: Atingir pontuação igual ou superior a 300 pontos em publicações feitas em periódicos avaliados como qualificados segundo os critérios dessa resolução no momento do pedido de credenciamento;

II – DOUTORADO: Atingir pontuação igual ou superior a 700 pontos em publicações feitas em periódicos avaliados como qualificados segundo os critérios dessa resolução no momento do pedido de credenciamento;

Parágrafo único. O colegiado, para fins de gestão do corpo docente do PPG-AMSA, se reserva o direito de reprovar o pedido de credenciamento, ainda que o postulante cumpra as exigências previstas nos incisos I e II do art. 9º da presente resolução. Casos em que a não aprovação poderá ocorrer são:

I – que o candidato queira desenvolver uma pesquisa que não tenha aderência às linhas de pesquisa do PPG-AMSA;

II – que a área em que o candidato pretenda atuar já esteja coberta por demais docentes.

III – que o candidato queira desenvolver pesquisa que não se enquadre no plano estratégico do PPG-AMSA.

DO RECRENCIAMENTO

Art. 10º Poderá obter a renovação de credenciamento somente o docente que atender às seguintes condições:

I – Ter ministrado, sozinho ou em conjunto com outro docente, ao menos duas disciplinas no PPG-AMSA nos últimos QUATRO (4) anos;

II- Orientação de Dissertação ou Tese completas ou andamento no Programa de, no mínimo, quatro discentes nos últimos quatro anos.

III- Desenvolvimento, nos últimos QUATRO (4) anos, de projeto de pesquisa vinculado a pelo menos uma das linhas de pesquisa definidas pelo Programa.

IV - Ter participado de comissões e bancas de avaliação designadas pela Coordenação ao longo do credenciamento;

V - Manter seu curriculum vitae, gerado pela Plataforma Lattes do CNPq, atualizado, ao menos no mês que antecede a entrega do relatório coleta;

VI – Manter o seu cadastro na Plataforma ORCID (Open Research and Contributors Identification, ou Identificação Aberta de Pesquisa e Colaboradores);

VII – manter o seu perfil no Google Acadêmico

VIII– MESTRADO: Atingir pontuação igual ou superior a 300 pontos em publicações feitas em periódicos avaliados como qualificados segundo os critérios dessa resolução no momento do pedido de credenciamento;

IX – DOUTORADO: Atingir pontuação igual ou superior a 700 pontos em publicações feitas em periódicos avaliados como qualificados segundo os dessa resolução no momento do pedido de credenciamento;

Parágrafo único: as pontuações pelas publicações dos docentes serão calculadas uma vez por ano antes da distribuição das novas orientações.

Art. 11 Caso o docente permanente não cumpra alguma das exigências previstas nos incisos dos art. 10º, mas esteja com orientações em vigência, o requerente permanecerá como docente colaborador, atendendo o disposto do artigo 7º até a conclusão das orientações em andamento.

§2º A critério do Colegiado poderá permanecer como Docente Permanente aquele que não atenda aos Incisos I e II do art. 9º devido a afastamento temporário para estágio pós-doutoral ou atividade relevante em administração pública, educação, arte, ciência e tecnologia, mantidos os demais compromissos previstos neste artigo.

Art. 12. Os docentes terão até o dia 01 de junho de 2021 para se adequarem a nova resolução, quando deverão submeter o formulário para o credenciamento conforme regras estabelecidas na presente norma.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do PPG.

Art. 14. Revoga-se as disposições em contrário.